

Tipificação Resumida: Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas.			Código do Enquadramento: 610-60	
Amparo Legal: Art. 213, I.				
Tipificação do Enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que não parar quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas.	1. Veículo que não reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança quando se aproximar de local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles ou próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais, etc.), etc., utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I.	1. PRÉSTITO: agrupamento de numerosas pessoas em marcha; cortejo ou procissão. 2. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	1. Condutor não parou o veículo, ao deparar-se com grupo de pessoas sobre a via.	

Informações Complementares:

Não há.

Consulta Pública